

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

LEI Nº 49/93

ALTERA E AMPLIA ANEXOS I E II DOS GRUPOS I E II DA LEI Nº 002/93 DE 01.01.1993 QUE DISPÕE SOBRE CARGOS E SALÁRIOS E CRIA CARGOS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar e ampliar os anexos I e II dos Grupos I e II da lei nº 002/93 de 01.01.93 que dispõe sobre cargos e salários.

Artigo 2º- A nova redação terá a seguinte alteração e ampliação:

ANEXO I - GRUPO I
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

		1	2	3	4	5	6	7	8	9
DAS 1	4.000.000,00	A								
DAS 2	4.500.000,00	B	A							
DAS 3	5.000.000,00	C	B							
DAS 4	5.500.000,00	D	C	A			A		A	
DAS 5	6.000.000,00	E	D	B			B		B	
DAS 6	6.500.000,00		E	C			C		C	
DAS 7	7.000.000,00			D	A		D		D	A
DAS 8	7.500.000,00			E	B		E		E	B
DAS 9	8.000.000,00				C			A		C
DAS 10	8.500.000,00				D	A		B		D
DAS 11	9.000.000,00				E	B		C		E
DAS 12	10.000.000,00					C		D		
DAS 13	11.000.000,00					D		E		
DAS 14	12.000.000,00					E				

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

LEGENDA:

- 1- DIRETOR DE DEPARTAMENTO
- 2- ASSESSOR
- 3- SECRETÁRIO
- 4- ASSESSOR ESPECIAL
- 5- MÉDICO
- 6- MÉDICO-VETERINÁRIO
- 7- DENTISTA
- 8- BIOQUÍMICO
- 9- ENGENHEIRO CIVIL

ANEXO II - GRUPO II

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI

			1	2	3	4	5
DAI	1	2.600.000,00	A				
DAI	2	3.100.000,00	B	A			
DAI	3	3.500.000,00		B	A		
DAI	4	4.000.000,00			B	A	
DAI	5	5.000.000,00				B	A

LEGENDA:

- 1- CHEFE DE SETOR
- 2- CHEFE DE DIVISÃO I
- 3- CHEFE DE DIVISÃO II
- 4- CHEFE DE DIVISÃO III
- 5- CHEFE DE DIVISÃO IV

Artigo 3º- Ficam criados os cargos de Bioquímico e Engenheiro Civil para integrar o quadro de pessoal permanente da Prefeitura de São João do Oeste, no Grupo de Provimento em Comissão, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR.

Artigo 4º- Ficam criados mais 2 cargos de operador de equipamento pesado, 2 cargos de operador de equipamento leve e 2 cargos de motorista para veículo pesado para integrar o quadro civil de pessoal. Cargos de Provimento Efetivo - item VII - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SES.

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Oeste

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor com efeito retroativo a partir de 01.01.1993.

São João do Oeste, SC, 08 de março de 1993



Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal